

Altera a Resolução 1.218 de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 18, VI, da Constituição do Estado de Goiás e nos termos do art. 193 da Resolução 1.218 de 03 de julho de 2007 aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 147 da Resolução 1.218 de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 147**.....

.....

§10 – O Deputado que faltar à sessão ordinária ou se ausentar desta, após o registro de frequência, não tendo participado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da deliberação e votação da ordem do dia terá sua falta registrada em ata ao final da sessão e sofrerá o desconto referente a 01 (um) dia em sua remuneração, para cada falta registrada.

I - Os parlamentares terão as faltas abonadas em caso de ausência por motivo de doença, morte de familiar e missão parlamentar, desde que devidamente comprovados ou que estiverem em compromissos oficiais, quando comunicados ao plenário.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
PMDB/GO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa inserir no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás um meio eficaz de controle da presença do parlamentar nas sessões ordinárias do Poder Legislativo.

O dispositivo proposto prevê a possibilidade de corte na remuneração do parlamentar que faltar à sessão ordinária ou se ausentar desta, sem que tenha participado da deliberação e votação de no mínimo 50% das matérias constantes na ordem do dia.

O desconto proposto será proporcional aos dias de faltas registradas, as quais deveram ser inseridas ao final da ata de cada sessão ordinária.

A medida apresentada visa complementar a série de iniciativas para moralização e transparência do Legislativo Goiano, a qual anseia a sociedade.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente alteração no Regimento Interno desta Casa de Leis.

E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual